



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG 11, DE 08 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre atividades práticas presenciais nas disciplinas de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial na UFG.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a) a Instrução Normativa nº109, de 29 de outubro de 2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/SED/ME, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- b) RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 61/2020 que dispõe sobre as atividades práticas emergenciais na educação básica e na graduação;
- c) a Portaria 572 de 1º de julho de 2020 que institui o Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências,
- d) o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, publicado pelo MEC em Julho de 2020,
- e) o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, de 28/10/2020

RESOLVE **APROVAR** o presente ato normativo, o qual determina:

Capítulo I

Da Atividade Prática Emergencial (APE)

Seção I

Das disposições iniciais

Art. 1º. É facultado aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a retomada presencial exclusivamente de atividades práticas em disciplinas, em formato de Atividade Prática Emergencial (APE), nos termos descritos na presente instrução.

Art. 2º. No âmbito desta instrução normativa o termo atividade prática emergencial refere-se a atividades práticas previstas em disciplinas da pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, cuja necessidade de oferta no contexto de ensino remoto emergencial é urgente, sob pena de haver comprometimento na qualidade da formação dos estudantes.

Seção II

Do processo de decisão sobre a realização de APE

Art. 3º. A instância colegiada, isto é, a CPG nos casos da pós-graduação stricto sensu e o Conselho Diretor nos casos da pós-graduação lato sensu, inicialmente delibera, por decisão de maioria simples, se o Programa/Curso é favorável à realização de APE.

§ 1º Em caso afirmativo, os docentes envolvidos nas disciplinas com previsão de atividades práticas são consultados individualmente sobre a sua disponibilidade em ofertar estas atividades, bem como os servidores técnicos quando for o caso, e, a seguir, os estudantes, por meio de procedimentos a serem definidos pelo Programa/Curso, que respeitem a liberdade de expressão e a tomada de decisão esclarecida.

§ 2º Quando houver deliberação da instância colegiada contrária a oferta de APE, as demais consultas deixam de ser necessárias, e assim sucessivamente.

Art. 4º. As APEs serão realizadas mediante adesão de professor(es), servidores técnico-administrativos e de todos os estudantes envolvidos, após certificação da garantia ao cumprimento das condições estabelecidas no Protocolo Geral de Biossegurança da UFG, com aprovação pela respectiva instância colegiada, isto é, Coordenadoria de Pós-Graduação para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu e Conselho Diretor para os Cursos lato sensu.

Parágrafo único: A adesão de professores técnicos-administrativos envolvidos na disciplina é decisão de foro individual e a adesão de estudantes da turma é consenso por unanimidade.

Seção III

Da organização das disciplinas com APEs

Art. 5º. O programa/plano da disciplina indicando a organização das atividades práticas e as medidas de proteção adotadas deve ser aprovado pela instância colegiada no Programa/Curso nos termos do Art. 2º.

§ 1º As turmas de disciplinas que incluam atividades prática em formato de APEs poderão ser realizadas de forma condensada ou com alteração de horários, com anuência de todos envolvidos, sem choques de horários com as turmas de disciplinas em andamento no ensino remoto.

§ 2º A organização das atividades da turma ofertadas de disciplina com atividades práticas emergenciais poderá permitir que a soma da carga horária atribuída aos docentes seja superior à carga horária total da disciplina.

Seção IV

Da matrícula nas disciplinas com APEs e seu cancelamento

Art. 6º Na oferta da disciplina que inclua APE deve ficar clara essa condição, de modo que o estudante esteja esclarecido antes de selecionar a disciplina na matrícula.

Art. 7º O estudante que se sentir impossibilitado de participar da APE poderá solicitar cancelamento da matrícula na disciplina, a qualquer tempo, sendo-lhe garantido a oportunidade de cursá-la na próxima turma ofertada.

§ 1º O pedido de cancelamento deverá ser realizado, via SIGAA, acompanhado de justificativa.

§ 2º A solicitação de cancelamento será apreciada pela Coordenação e a decisão comunicada ao estudante via SIGAA.

Seção V

Do acompanhamento das APEs na Pós-Graduação

Art. 8º Caberá ao Programa/Curso, nos termos que for definido em normativa interna, a atribuição de avaliar continuamente o ensino, verificando se a qualidade, a isonomia e a segurança na realização das APEs estão sendo mantidas.

Art. 9º O Programa/Curso poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão das atividades no modelo APE, mediante justificativa, aprovada pela instância colegiada.

Parágrafo único: Nos casos de situação de emergência que comprometam a segurança das pessoas envolvidas, a APE poderá ser interrompida intempestivamente, sendo a situação imediatamente comunicada à Coordenadoria para análise da possibilidade de retorno a posteriori ou suspensão definitiva para a turma.

Art. 10. Os Programas/Cursos de Pós-Graduação terão até 15/08/2021 para informar à PRPG, via processo SEI, sobre o processo as ofertas de disciplinas com APEs, os procedimentos adotados para verificação da adesão dos docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes, as medidas de proteção adotadas e a forma de acompanhamento das atividades nos termos do caput do artigo 8º.

Art. 11. Casos omissos nesta instrução serão resolvidos pela PRPG.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 08/07/2021, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2196007** e o código CRC **71DEA957**.